Juliana

De: Jessica Aparecida Terra <licitacao@alfalagos.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de outubro de 2026 13:06
Para: licitacao@brazopolis.mg.gov.br
Assunto: ESCLARECIMENTO ALFALAGOS - BRAZÓPOLIS-MG PREGÃO 74/2026
Anexos: EDITAL.pdf; FolderSmart20_1_2.pdf

Prezados,

Em análise ao edital, especialmente ao item 4.1, que estabelece o julgamento por lote sob a justificativa de compatibilidade entre os equipamentos, padronização e eficiência administrativa, identificamos a necessidade de reavaliação do critério adotado.

Embora a compatibilidade dos dispositivos seja um aspecto relevante para a segurança e a continuidade do monitoramento glicêmico, a justificativa apresentada não demonstra a indispensabilidade da aquisição conjunta de leitor físico e sensor, tampouco evidencia que o agrupamento seja a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Atualmente, existem soluções de monitoramento contínuo de glicose que realizam a transmissão automática das leituras diretamente para smartphones, por meio de conexão Bluetooth, dispensando a aquisição de leitor físico dedicado. Como exemplo, destaca-se o Smart 2.0, da MedLevensohn, cujo funcionamento é realizado por meio de sensor integrado ao aplicativo oficial, sem necessidade de leitor físico independente.

Essa alternativa tecnológica evidencia que a finalidade pretendida pelo Município pode ser atendida por sistemas com configurações distintas, sem que a aquisição conjunta dos dois itens seja necessariamente indispensável.

Sob o aspecto econômico, o edital estima o valor unitário de R$ 493,93 para o leitor físico e de R$ 495,55 para o sensor, totalizando R$ 76.802,15 para as quantidades previstas. Em soluções que dispensam o leitor, a Administração poderá evitar essa despesa específica, além de ampliar as possibilidades de disputa entre fornecedores especializados no fornecimento de sensores.

A manutenção do julgamento por lote, nas condições descritas, pode restringir a participação de empresas que comercializam soluções completas de monitoramento, mas não fornecem o leitor físico exigido, mesmo quando seus produtos atendem à finalidade assistencial pretendida.

Nos termos dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e da regra de parcelamento prevista no art. 40, § 2º, da mesma Lei, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e a vantagem econômica da divisão do objeto, de modo a ampliar a competitividade e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do critério de julgamento por lote, com a adoção do julgamento por item, de forma independente para o leitor físico e para os sensores, permitindo a participação de fornecedores que comercializem apenas um dos itens e a oferta de soluções de monitoramento que dispensem o leitor dedicado, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos, sanitários e funcionais necessários ao atendimento dos pacientes.

Caso a Administração entenda pela manutenção do julgamento por lote, solicitamos que seja apresentada fundamentação técnica e econômica específica que demonstre a indispensabilidade da aquisição conjunta, considerando as soluções disponíveis no mercado, a possibilidade de fornecimento por itens e os impactos sobre a competitividade e o custo total da contratação.

O objetivo desta solicitação é contribuir para o aperfeiçoamento do procedimento licitatório, assegurando ampla concorrência, adequação tecnológica e obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para o Município, sem prejuízo da qualidade e da segurança do atendimento aos pacientes.

Atenciosamente,



Jessica Terra
Coordenadora de Licitação

Telefone: (35) 3701-0450 | Ramal: 471

Skype: licitacao@alfalagos.com.br

Av. Alberto Vieira Romão 1700 | 37135-516 | Alfenas/MG